



**REGULAMENTO PARA ATIVIDADES DE
REPRESENTANTE E VICE REPRESENTANTE
DE TURMA**

São Paulo, 2016.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento disciplina as funções do Representante de Turma e do Vice Representante de Turma da FADISP;

Art. 2º - O Corpo Discente da FADISP será representado perante a Diretoria Superintendente, Diretoria de Operações Regional São Paulo, Coordenações de Cursos e demais setores da Instituição por meio de seus Representantes de Turma.

TÍTULO II DA ESCOLHA DO REPRESENTANTE

Art. 3º - Para candidatar-se às funções de Representante de Turma e do Vice Representante de Turma, os alunos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em um curso de graduação da FADISP;
- II. Ter disponibilidade para o exercício da função;
- III. Não estar respondendo a nenhum processo disciplinar;
- IV. Apresentar perfil adequado ao cargo (Detalhado no Art. 10º.)

Art. 4º - Os Representantes e Vices Representantes de Turma serão eleitos por turma, pelos alunos regularmente matriculados, por meio de processo simples de votação, em data de a ser definida pela Coordenação do Curso e o Tutor de Turma coordenará o processo eleitoral: contagem dos votos e registro em ata;

§ 1 A eleição ocorrerá a cada semestre, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início das aulas;

§ 2º a atuação do representante terá a duração de 01 (um) semestre.

§ 3º não será permitida a atuação do mesmo representante em dois semestres consecutivos, salvo autorização por escrito da Coordenação de Curso.

§ 4 O segundo colocado na eleição, será considerado o Vice Representante de Turma.

Art. 5º - Após a eleição caberá a cada coordenador passar para a Gerência de Planejamento e Operações Acadêmicas, o nome do Representante e do Vice de cada turma do seu curso com os seguintes dados: nome completo, curso, período, telefone e e-mail.

Art. 6º - Caberá aos Representantes e Vice Representantes, informar ao coordenador, quando for o caso, da mudança de algum destes dados, sendo



estas alterações imediatamente comunicadas à Gerência de Planejamento e Operações Acadêmicas, pelo coordenador.

TÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO

Art. 7º - O Representante de Turma perderá o mandato:

- I. Por renúncia;
- II. Por perda de vínculo com a Instituição;
- III. No caso de receber qualquer das penalidades previstas no Regimento Geral da FADISP;
- IV. Se faltar com os deveres previstos neste regulamento, por solicitação do Coordenador;
- V. Por solicitação expressa da própria turma, assinado pela maioria absoluta.

Art. 8º - No caso de renúncia ou perda de mandato, o titular será substituído imediatamente pelo Vice Representante;

Art. 9º - No caso de impedimento ou desistência do Vice Representante, o coordenador deverá providenciar outra eleição no prazo de 10 dias.

TÍTULO V DO PERFIL DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 10º. Perfil desejável para ser Representante de Turma e do Vice Representante de Turma da FADISP:

Parágrafo Único: ser empreendedor, ter espírito de liderança, ser moderador, ter comprometimento com as funções propostas; ser ético; ser objetivo e orientado para resultados; ser dinâmico e proativo, ser negociador, saber administrar conflitos, ser disciplinado e organizado, ser imparcial, saber tomar decisões e distinguir os anseios pessoais das solicitações da turma.

TÍTULO VI DA FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 11º. O Representante de Turma será o responsável pelo diálogo ético e eficaz com a sua turma, administrando eventuais problemas, coletando informações e sugestões;

Parágrafo Único. Caberá ao Representante de Turma ser o porta-voz das demandas e necessidades da turma, além de transmitir informações e diálogos realizados com a Instituição na figura de professores, coordenadores de curso, tutores de turma e diretores.

Art. 12º. Os discentes que assumirem a função representativa em relação à turma receberão horas complementares e formação por meio dos Núcleos de Estágio e Apoio ao Aluno para o exercício da função de Representante e Vice Representante de Turma.

Art. 13º. O Representante de turma receberá 20h (vinte horas) de Atividades Complementares ao final do mandato do semestre e o vice representante 10h (dez horas), validado pelo coordenador e o lançamento será realizado pelo Núcleo de Estágio.

Parágrafo único. Exceto para os Cursos de Engenharias e Sistemas de Informação.

TÍTULO VII DAS FUNÇÕES DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 14º. Atividades a serem desempenhadas:

- I. Estimular a interação entre os colegas de turma, colaborando na reflexão das atitudes do grupo;
- II. Saber ouvir os colegas em suas necessidades;
- III. Informar à Coordenação de Curso e aos tutores de turma os problemas de interesse dos colegas: indisciplina, ausências de colegas de turma, visitas técnicas etc;
- IV. Identificar as necessidades da turma, buscando esclarecimentos, informações e orientações para os colegas de sala;
- V. Encaminhar e dialogar com as Coordenações de Curso as propostas, reivindicações ou reclamações da turma;
- VI. Promover reflexão da turma frente ao curso;
- VII. Informar aos tutores de turma situações de colegas que estão faltando às aulas e / ou estão com dificuldades de aprendizagem;
- VIII. Gerar a integração com representantes de outras turmas e cursos;

- IX. Buscar opinião consensual do grupo e representá-la em situações relevantes e decisórias;
- X. Participar das capacitações de representantes e das reuniões de Colegiado do Curso;
- XI. Acompanhar as informações enviadas pelas Coordenações de Curso e tutores de turma;
- XII. Divulgar para a turma o que foi abordado nas reuniões de colegiado do curso, assim como os eventos programados pela Instituição e pelos Coordenadores de Curso, estimulando a participação de todos;
- XIII. Solicitar ajuda na busca de soluções para as dificuldades da turma;
- XIV. Auxiliar nas solicitações dos professores, quando possível;
- XV. O Vice representante irá auxiliar na execução das funções cotidianas e deverá sempre substituir o Representante de turma, em qualquer reunião ou evento nos quais o titular não puder estar presente.

Art. 15º. O papel do representante de turma é fundamental, pois facilitará o processo de melhorias contínuas por meio de críticas, sugestões e elogios.

Art. 16º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, março de 2016.

Nelson de Carvalho Filho
Diretor Superintendente